



2961

Folha n.º 02 do proc. N.º 2961 de 20 22 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Cidadania e de
Finanças e Orçamentos
16/08/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do art. 30 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 30

I – ordinárias conforme dispuser o seu Regimento Interno;

II – extraordinárias, convocadas pelo Presidente nos termos Regimento Interno;” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município trata da exclusão do texto dos incisos I e II do artigo 30, a periodicidade e horário em que serão realizadas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, prevendo em seu texto, que as hipóteses serão objeto de disposição através do Regimento Interno desta Casa.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

US

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Tendo por base a vontade dos Vereadores e a intenção manifestada de alteração do horário para início das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, esta Mesa submeterá ao Plenário, modificações no Regimento Interno dispendo à respeito, uma vez que as referidas Sessões são transmitidas ao Vivo pelas redes sociais e através da TV Câmara e permanecem disponíveis na página eletrônica da Câmara Municipal, garantindo assim, o acesso de todos os interessados.

São essas em síntese, as justificativas ao Projeto, aguardando que seja acolhido pelos Nobres Pares e, posteriormente, aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 15 de agosto de 2022.

VEREADORES

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

BRUNA CHAMAS BIONDI

CAIO MARTINS SALGADO

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

CÍCERO ALVES MOREIRA

DANIEL F. CORDOBA BARBOSA

EDISON ROBERTO PARRA

FABIO SOARES DE OLIVEIRA

GILBERTO COSTA MARQUES

JANDER CAVALCANTI DE LIRA

MARCEL FRANCO MUNHOZ

MARCOS SÉRGIO G. FONTES

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO



04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Olyntho
OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI

ROBERTO LUIZ VIDOSKI

R. Madri
RÓDNEI CLAUDIO ALEXANDRE

Thaiane
THAIANE SPINELLO

Ubiratan
UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

8



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2961/2022

AUTOR: VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

**ASS.: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO QUE “ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**PARECER Nº 461, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-
2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria dos Vereadores de São Caetano do Sul, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe tem por finalidade alterar o artigo 30 da lei orgânica do município de São Caetano do Sul e dá outras providências”

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível transcrever o trecho a seguir:

“O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município trata da exclusão do texto dos incisos I e II do artigo 30, a periodicidade e horário em que serão realizadas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, prevendo em seu texto, que as hipóteses serão objeto de disposição através do Regimento Interno desta Casa.”

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2961/2022

Tendo por base a vontade dos Vereadores e a intenção manifestada de alteração do horário para início das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, esta Mesa submeterá ao Plenário, modificações no Regimento Interno dispendo à respeito, uma vez que as referidas Sessões são transmitidas ao Vivo pelas redes sociais e através da TV Câmara e permanecem disponíveis na página eletrônica da Câmara Municipal, garantindo assim, o acesso de todos os interessados.

São essas em síntese, as justificativas ao Projeto, aguardando que seja acolhido pelos Nobres Pares e, posteriormente, aprovado pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Matheus Lothaller Gianello
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Jander Cavalcanti de Lira


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 23.08.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2961/2022

AUTOR: VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

**ASS.: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO QUE "ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**PARECER Nº 176 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-
2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria dos Vereadores de São Caetano do Sul, o projeto de emenda à lei orgânica em epígrafe visa " alterar o artigo 30 da lei orgânica do município de São Caetano do Sul e dá outras providências"

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de resolução, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2961/2022

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

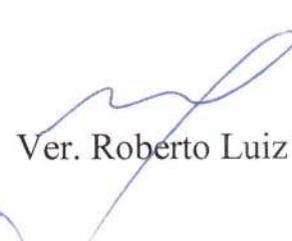
São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2022.

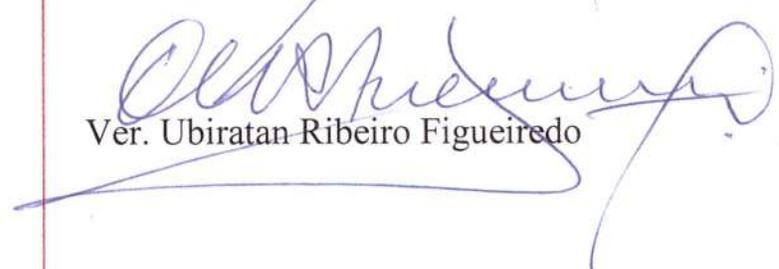

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Thaiane Spinello
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 23.08.2022